



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Fábio Felix)

Institui o Programa de Auxílio Emergencial para trabalhadores de aplicativo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio Emergencial para trabalhadores autônomos de entrega por aplicativos e prestadores de serviço de transporte do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, instituído pela [Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016](#), que consiste na transferência de renda direta do Governo do Distrito Federal aos beneficiários, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença do novo coronavírus – covid-19.

Art. 2º O Auxílio Emergencial de que trata esta lei será pago mensalmente, em valor equivalente a um salário mínimo, ou a complementação até este valor, caso o beneficiário receba auxílio emergencial da União ou do Distrito Federal.

§ 1º São beneficiários deste Programa:

I - o trabalhador autônomo que, na data de publicação da Lei Federal 13.979, de 6 fevereiro de 2020, tinha ao menos quarenta e cinco dias de cadastro em empresa de operação de aplicativos de entrega em domicílio;

II - o prestador de serviço de transporte com Certificado Anual de Autorização - CAA para prestar serviços no âmbito do STIP/DF, expedido pela unidade gestora da SEMOB.

Art. 3º Haverá ampla divulgação, inclusive no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal, dos benefícios, dos beneficiários, das ações, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º O Programa tem duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

Art. 6º As despesas decorrentes do Programa e de suas respectivas ações correm à conta do tesouro do Distrito Federal, por dotações orçamentárias próprias, ou créditos suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia de coronavírus, o comércio fechou, pessoas se isolaram dentro de casa e, segundo pesquisas, o comércio eletrônico disparou. Com isso, o número de

entregas também cresceu.

Mas um levantamento divulgado pela BBC News Brasil, feito por um grupo de pesquisadores em alguns estados brasileiros, indica que os entregadores por aplicativos disseram que, apesar de terem trabalhado mais durante a pandemia, tiveram uma "redução significativa" do salário.

Entre os entrevistados, 60,3% relataram uma queda na remuneração, comparando o período de pandemia ao momento anterior. Outros 27,6% disseram que os ganhos se mantiveram e apenas 10,3% disseram que estão ganhando mais dinheiro durante a quarentena.

Isso significa que as empresas estão promovendo uma redução do valor pago da hora de trabalho dos entregadores em plena pandemia e sobremajorando seu ganho às custas do trabalhador.

Os dados revelaram que, antes da pandemia 48,7%, dos entregadores recebiam, no máximo, R\$ 520,00 semanais. Durante a pandemia, estes passaram a ser 72,8% dos entrevistados.

Esses trabalhadores de entrega viraram trabalhadores de serviço essencial. Afinal, uma imensa quantidade de pessoas dependem do trabalho deles para poder se alimentar, uma vez que os estabelecimentos devem permanecer fechados durante a pandemia do novo coronavírus.

E por estarem arriscando suas vidas e de seus familiares durante esse período deveriam ganhar uma bonificação das empresas para as quais geram lucros gigantescos. Mas, segundo a pesquisa apontou, 89,7% deles tiveram uma redução salarial durante a pandemia ou ganham o mesmo que antes. Apenas 10,3% relataram um aumento.

A pesquisa em questão foi coordenada ainda pelos professores Ana Claudia Moreira Cardoso (UFJF), Henrique Amorim (Unifesp) Paula Freitas Almeida (Unicamp), Renan Bernardi Kalil (MPT), Sidnei Machado (UFPR) e Vanessa Patriota da Fonseca (UFPE).

Já os motoristas de aplicativo sofrem pela grande queda nas viagens solicitadas. Com o isolamento durante o período da pandemia há menos clientes para serem transportados e, conseqüentemente, há uma diminuição abrupta na renda dos trabalhadores.

Esse Projeto de Lei tem a finalidade, portanto, de atender a demanda emergencial dessa categoria, para que possam exercer seu trabalho de maneira um pouco mais digna.

Espero poder contar com o apoio desta Casa Legislativa para apontar esse caminho para os trabalhadores dessa categoria.

Sala das Sessões, em ...

Deputado FÁBIO FELIX



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, Deputado(a) Distrital, em 16/06/2020, às 18:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0123922** Código CRC: **2A3F78F5**.



PROPOSIÇÃO - PL 1570/2020

LIDO EM: 17/06/2020

Brasília, 17 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 17/06/2020, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0139083** Código CRC: **F55050E3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018339/2020-96

0139083v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, "a"), mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "s") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 17 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 19/06/2020, às 16:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0139085** Código CRC: **0F7D5833**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018339/2020-96

0139085v2